



# Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

LEI Nº 394/89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 71/75,  
DE DEZEMBRO DE 1975, E ESTABELECE O  
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, estatue-  
ve e su sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o "QUADRO ÚNICO" dos Funcionários e  
vários da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, a entrar em vigor  
1º de Janeiro de 1990, de acordo com percentuais sobre o Salário Mínimo  
da região, constante no Quadro anexo:

Art. 2º - O Executivo Municipal incluirá na Lei do  
do Município para 1990, as dotações necessárias para atender aos custos  
despesas com encargos oriundos pelo Art. primeiro.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de  
publicação e terá efeito a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as  
posições em contrário.

## ESPECIFICAÇÃO DO QUADRO

- 1º - ESCRITURÁRIO - 1.1/2 salário, adicional de tempo de serviço, 13º salário e salário família.
- 2º - PROFESSOR NORMALISTA - 1 salário, por 4 horas e quando trabalhar por  
re ou dois turnos, percebe mais um salário.
- 3º - PROFESSOR REGENTE - 75% do salário por 4 horas e mais um vencimento  
do trabalhar dois turnos ou prolabore.
- 4º - PROFESSOR LEIGO - 65% do salário por 4 horas e mais um vencimento  
trabalhar dois turnos ou fazer prolabore.
- 5º - SERVEENTES - Secretários Municipais: 60% de salário, mais adicional  
pe de serviços, salário família e 13º terceiro
- 6º - MOTORISTA - 2 salários mais horas extras quando trabalhados além da  
marcada
- 7º - TRATORISTA - 2 salários mais adicional de tempo de serviço 13º salário  
família mais horas extras.
- 8º - CONTÍNUOS - 1 salário, mais adicional de tempo de serviços salário  
mília e 13º salário.
- 9º - BRACAIIS - 1 salário, mais adicional de tempo de serviços 13º salário  
larío família e hora extras.
- 10º - JARDINEIRO - 1 salário, mais adicional de tempo de serviços 13º salário  
salário família.





## Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

### continuação da especificação do Quadro de Pessoal.

fls.

- 12º - DATILÓGRAFOS - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços 13º salário e salário família.
- 13º - Lanterneiros - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, 13º salário, salário família, mais hora extras.
- 14º - AUX. DE MECÂNICA - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, salário, salário família, mais horas extras.
- 15º - AUX. TRATORISTA - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, larço, salário família, mais horas extras.
- 16º - PROTOCOLISTA - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços 13º salário, salário família.
- 17º - ENCANADOR - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.
- 18º - INSPECTOR ESCOLAR - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, salário e salário família.
- 19º - SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.
- 20º - AUX. DE BIBLIOTECA - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, salário e salário família.
- 21º - FISCAL DE MERCADO - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, salário e salário família.
- 22º - FISCAL DE TERRAS - 1 salário e 1/4, adicional de tempo de serviços, salário e salário família.
- 23º - VIGIAS - 1 salário e 1/4, mais 20% de adicional noturno, adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.
- 24º - GUARDAS MUNICIPAIS - 1 salário e 1/4, para expediente normal diurno, 20% adicional noturno, adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.
- 25º - ASSISTENTES - Gabinete de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, 1 salário e 1/2, mais adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.
- 26º - CARPENTEIROS - 1 salário e 1/2, adicional de tempo de serviços 13º salário, mais horas extras e salário família.
- 27º - PEDEREIROS - 1 salário e 1/2, adicional de tempo de serviços 13º salário, salário família mais horas extras.
- 28º - ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO - 1 salário e 1/2, adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.
- 29º - RESPONSÁVEL P/ BIBLIOTECA - 1 salário e 1/2, adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.
- 30º - ADMINISTRADOR DE BUNTEIRO - 1 salário e 1/2, adicional de tempo de servi





## Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

continuação da especificação do Quadro de Pessoal

Fls.

- 32<sup>o</sup> - ELABORADORA - 1 salário e 1/2, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 33<sup>o</sup> - CHEFE DE OFICINA - 1 salário e 3/4, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 34<sup>o</sup> - CHEFE DA GUARDA - 1 salário e 3/4 adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 35<sup>o</sup> - CHEFE DE PESSOAL - 1 salário e 3/4, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 36<sup>o</sup> - PROFESSOR EM FUNÇÃO DE DIREÇÃO - 15% de salário a título de gratificação.
- 37<sup>o</sup> - CHEFE DE ARQUIVO - 1 salário e 3/4, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 38<sup>o</sup> - ADMINISTRADOR DE MERCADO - 2 salários, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 39<sup>o</sup> - ASSISTENTE DE CONTABILIDADE - 2 salários, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 40<sup>o</sup> - TESOUREIRO - 2 salários, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 41<sup>o</sup> - COORDENADOR DE CARPINTARIA - 2 salários e 1/2, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 42<sup>o</sup> - COORDENADOR DE TRANSPORTE - 2 salários e 1/2, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 43<sup>o</sup> - COORDENADOR DE TRIBUTOS - 2 salários e 1/2, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 44<sup>o</sup> - COORDENADOR AÇÃO SOCIAL - 2 salários e 1/2, mais 1 salário e 1/4 a título de gratificação, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 45<sup>o</sup> - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2 salários e 1/2, mais 1 salário e 1/4 a título de gratificação, adicional de tempo de serviços, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 46<sup>o</sup> - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - 2 salários e 1/2, mais 1 salário e 1/4 a título de gratificação, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 47<sup>o</sup> - ASSESSOR JURÍDICO - 4 salários e 1/2, 13<sup>o</sup> e salário família.
- 48<sup>o</sup> - ASSESSOR CONTÁBIL - 2 salários e 1/2, 13<sup>o</sup> e salário família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 02 de Junho de 1990.

  
EDILSON PAIVA DE ABREU  
Prefeito Municipal



RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO DIA 12.10.89

ENCAMINHADO A MESA DIRETORA PELA PAUTA DO DIA 16.10.89, SENDO O MESMO  
DESPACHADO PARA "FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

ITAMAR FERNANDES RIBEIRO

Presidente.

P A R E C E R            D A            C O M I S S Ã O

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS é de Parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 584/89, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 71/75 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975 E STABELECE O NOVO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL, com as seguintes emendas:

1º - ESCRITURÁRIO - 1.1/2 salário, adicional de tempo de serviços, 13º salário e salário família.

2º - PROFESSOR NORMALISTA - 1 salário, por 4 horas e quando trabalhar prolabore ou dois turnos, perceba mais um salário.

3º - PROFESSOR REGENTE - 75% do salário por 4 horas e mais um vencimento quando trabalhar dois turnos ou prolabore.

4º - PROFESSOR LEIGO - 65% do salário por 4 horas e mais um vencimento quando trabalhar dois turnos ou fazer prolabore.

5º - NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO - Pessoal que tem estudos adicionais, que tem licenciatura curta (Polivalente), ou funcionários que estão ainda cursando a Universidade (20%) de gratificação.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO - 30% de gratificação. *no salário*

6º - SERVENTES - Com 4 horas trabalhadas 60% do salário para quem trabalha dois turnos ou 08 horas 1 salário por 6 horas corridas perceberá 1 salário.

7º - MOTORISTA - 2 salários mais horas extras quando trabalhar além hora marcada.

8º - TRATORISTA - 2 salários, mais adicional de tempo de serviços, 13º salário, salário família mais horas extras.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 1989.

*Jose Maria da Silva Menezes*  
JOSE MARIA DA SILVA MENEZES

APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DA COMISSÃO E O REFERIDO PROJETO  
LEI EM SESSÃO DE 27.11.89.

ELABORE - SE À LEI

*Itamar*  
ITAMAR FERNANDES RIBEIRO  
Presidente.

ELABOREDO A LEI Nº 394/89, E ENCAMINHADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PELA  
OFÍCIO Nº 594 /89.

  
ALBERTO SODRE DA SILVA  
Sec. Geral.